



LEI ORDINÁRIA Nº 1966

de 18 de junho de 2007

Obriga a Instituição de Ensino da Rede Municipal a Fornecer Merenda Diferenciada para Estudantes Diabéticos, Hipoglicêmicos e Celiacos.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a Presente Lei.

Art. 1º.. *Fica a instituição de ensino público da rede municipal obrigada a fornecer merenda diferenciada para estudantes clinicamente considerados diabéticos, hipoglicêmicos e celiacos.*

Parágrafo único . *A condição de diabético, hipoglicêmico e celiaco, deverá ser informada por responsável pelo aluno, quando da matrícula ou da atualização de cadastro na instituição.*

Art. 2º.. *As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.*

Art. 3º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário*

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2.007.

Mohamad A.R. Abdallah Presidente

Lei Ordinária Nº 1966/2007 - 18 de junho de 2007

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em